



ANEXO 04
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E _____.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, e-mail _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 023/2026**, conforme consta do **Processo Interno Eletrônico 2026/11699**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente tem por objetivo a aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, 01 (uma) plataforma hidráulica e 01 (um) Caminhão cavalo mecânico, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

1.1.1 – O produto ofertado deverá ser novo, sem uso, de primeira qualidade de fabricação, atender rigorosamente às especificações descritas, estarem em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e vigentes e em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

1.1.2 – A empresa vencedora da plataforma hidráulica deve instalar o equipamento em um chassi de caminhão a ser indicado pela Secretaria de Obras, arcando com todos os custos de mão de obra, equipamentos e testes necessários para o devido funcionamento na entrega.

1.1.3 – A empresa vencedora da escavadeira hidráulica deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e Controle de Carga e Trânsito (CCT), que deverão ser apresentados juntos com a proposta.

1.2 – Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 – DO PAGAMENTO

2.1 – O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (____), conforme detalhado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR
01	Escavadeira hidráulica: Nova, ano/modelo 2025/2026 ou superior, motor a diesel turbo alimentado de 6 cilindros, potência mínima de 150 hp, peso operacional mínimo de 22.200 kg, injeção eletrônica de combustível, atendendo às normas de emissão TIER III/MAR 1 ou superior, caçamba mínima de 1,30 m³, sapatas de 700 mm, comprimento mínimo do carro de 3.650 mm e mínimo de 49 sapatas por lado, mínimo de 2 roletes superiores e 8 inferiores por lado, lança mínima de 5.680 mm, braço mínimo de 2.400 mm, profundidade mínima de escavação de 6.110 mm, largura máxima para transporte de 3.100 mm, comprimento máximo para transporte de 9.530 mm, força de tração mínima de 19.170 kgf, força de escavação mínima na caçamba de 14.200 kgf, vão livre do solo mínimo de 440 mm, raio de giro traseiro máximo de 2.890 mm, tanque de combustível máximo de 470 L com bomba de autoabastecimento original do fabricante, tanque hidráulico máximo de 160 L, bomba hidráulica mínima de 2 x 210 L/min ou 1 x 420 L/min. Cabine ROPS/FOPS fechada com ar-condicionado quente e frio, película automotiva G5 nas laterais	01	



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR
	e vidro traseiro e G35 no para-brisa, câmera de ré, sistema inteligente de diagnóstico de falhas e demais itens de segurança exigidos. Garantia mínima de 01 ano sem limite de horas. Catálogo técnico em língua portuguesa com indicação do endereço eletrônico para consulta.		
02	Plataforma hidráulica: Zero hora/km, ano/modelo 2025/2026 ou superior, plataforma de autossocorro para transporte de veículos com dimensão 8.500 mm x 2.600 mm, estrutura em aço-carbono, chassi reforçado com trilho tipo viga "U", sistema hidráulico completo com tomada de força, bomba, reservatório, comando, tubulações e mangueiras, com 2 cilindros de basculamento e 1 de arraste, barra e sinalização, caixa de ferramentas, barrica d'água, protetor lateral homologado pelo DENATRAN, para-choque homologado, sinaleiras laterais, assoalho em chapa modular em "G" enrijecido 4,65 mm com furos para fixação das cintas, malhal frontal em chapa 3,5 mm para proteção da cabine, saia lateral em aço-carbono enrijecido, 4 calços metálicos móveis, 2 conjuntos de cintas de poliéster para fixação de veículos de até 5 toneladas, pintura anticorrosiva e PU na cor solicitada pelo município. Guincho hidráulico mínimo de 11 toneladas com 25 m de cabo de aço. Assistência técnica em raio máximo de 100 km com avaliação em até 24h. Instalação no caminhão da Secretaria de Obras sem custos. Não será aceita terceirização da confecção e instalação. Exigência de Atestado de Capacidade Técnica, CAT e CCT.	01	
03	Caminhão cavalo mecânico: Zero hora/km, ano/modelo 2025/2026 ou superior, cavalo mecânico 6x4, motor diesel mínimo de 530 cv, 6 cilindros com injeção eletrônica COMMON-RAIL, freio motor compatível, transmissão automatizada com 12 marchas à frente e 2 à ré, tomada de força original, eixos traseiros com bloqueio longitudinal e transversal, pneus 295/80R22,5 (borrachudos na tração e lisos na dianteira), tanques de combustível em alumínio com capacidade mínima de 800 L, controle de tração, faróis em policarbonato com DLR, ar-condicionado, climatizador no teto, cama, espelho frontal de aproximação, assistente de partida em rampa, banco do motorista a ar com multi regulagem, coluna de direção com regulagem, vidros elétricos, rádio, tacógrafo digital, retrovisores bipartidos com desembaçador térmico, altura interna mínima da cabine de 1.735 mm, CMT mínimo de 80.000 kg, suspensão metálica com molas, película automotiva dentro da legislação, garantia mínima de 24 meses do fabricante. Assistência técnica em raio máximo de 100 km com avaliação em até 24h. Não serão aceitas adaptações.	01	

2.1.1 – Os pagamentos serão efetuados após a entrega e aceite definitivo dos equipamentos.

2.2 – De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o **trigésimo dia** (30 dias) após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), desde que o serviço tenha sido executado em total conformidade com o exigido no Edital.

2.2.1 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.3 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.3.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.4 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.5 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.



2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 – As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

Secretaria	Dotação 2026
Secretaria Municipal de Obras – SMO	2026/3305

3.0 – DOS PRAZOS E ENTREGAS

3.1 – O contrato terá vigência pelo período de 06 meses, contados da data da última assinatura.

3.2 – O prazo para entrega do veículo será de no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

3.2.1 – É obrigatória a entrega da Nota Fiscal no ato da entrega dos produtos, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.2.2 – A contratada deverá efetuar a entrega dos bens emplacados, sendo o primeiro emplacamento em nome do Município de Passo Fundo.

3.2.3 – Todos os itens adquiridos deverão ter entrega técnica, sem ônus para o Município de Passo Fundo/RS, durante um turno, manhã ou tarde.

3.2.4 – O licitante vencedor deverá realizar a entrega técnica dos itens em Passo Fundo, para a equipe designada pela SMO, explicando e demonstrando a operação adequada e os cuidados para a preservação do veículo.

3.2.5 – O recebimento do objeto desta licitação será da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

3.3 – Deverá ser fornecido o prazo de 12 (doze) meses de garantia, sem limite de quilometragem, para o caminhão, 12 (doze) meses de garantia, sem limite horas, para a escavadeira, o qual será contado a partir do recebimento definitivo do veículo pela Secretaria Municipal de Obras.

3.3.1 – A assistência técnica, garantias de fábrica e peças de reposição, deverão ser suportadas pela própria empresa licitante tendo sede localizada dentro de um raio de 100 km, do Município de Passo Fundo, não podendo ser terceirizada, bem como, não poderá transferir as responsabilidades a terceiros.

4.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

4.2 – O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.



4.3 – O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

4.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

5.1.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

5.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

5.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

5.2.6 – Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

5.2.7 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

5.2.8 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.9 – Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto;

5.2.10 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;



5.2.11 – Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

5.2.12 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

5.2.13 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.14 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.15 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.16 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.17 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.18 – Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.2.19 – Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

5.2.20 – Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização.

5.2.21 – Corrigir imediatamente qualquer serviço que for rejeitado pela Fiscalização, dentro dos critérios de medição e aceitação, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão de obra envolvidas.

5.2.22 – Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas.

5.2.23 – Arcar com as despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos competentes.

6.0 – DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 64/2025 e suas alterações, e neste contrato, nas seguintes hipóteses:

I – Advertência, nos termos do art. 9º do Decreto nº 64/2025, quando verificada a inexecução contratual parcial, de forma injustificada, sem que caiba imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto nº 64/2025, nas seguintes situações:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias ou por infrações administrativas leves;

b) Até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de recusa do adjudicatário em reforçar garantia contratual;

c) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, prática de fraude, declaração falsa, conduta inidônea ou entrega de objeto com vícios ocultos, entre outras hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

§1º – A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com as demais sanções previstas neste contrato.



§2º – O valor da multa será recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo acarretará a execução da garantia contratual, quando houver.

§3º – A reincidência, verificada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

6.2 – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

6.3 – Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado.

6.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

7.0 – DA CESSÃO

7.1 – A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8.0 – DO FORO

8.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Este contrato será assinado digitalmente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, de 2026.



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo